



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 277/2016 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 18/2016

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Antunes Ribas 1001, CGC/MF 87.613.071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, portador do CPF 043.088.910-00, CI 1001879871, residente na Rua 15 de Novembro, 1868, nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa MASTERPLAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. Pe. Benedito Meister, nº. 131, Centro, Candido Godoi - RS, portadora do CNPJ/MF nº. 10.366.026/0001-01, neste ato representada por FRANCIEL ARGILAR, portador do RG nº. 1075515971, CPF 005.745.850-28, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, vinculado à Tomada de Preço nº 18/2016 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o seguinte: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- ITIP, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO, nas unidades da Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do memorial descritivo fornecido pela CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo definido na Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE.

TERCEIRA - O preço para o presente ajuste é de R\$ 122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), constante da proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

§ único - O Município realizará retenções, a título de ISS, nos termos da legislação Municipal. Também poderá haver outras retenções, relativas a tributos ou contribuições conforme especificado em leis.

QUARTA – Os pagamentos dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de cada relatório, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

QUINTA – A CONTRATADA aceita todas as condições impostas no memorial descritivo, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a obedecer às normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

SEXTA - A CONTRATADA fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico, o pessoal, as ferramentas e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza e da remoção dos materiais de acordo com o estipulado no edital, memorial e proposta apresentada.

SÉTIMA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

OITAVA - A contratada, na execução do contrato, não poderá sub-contratar partes serviço.

NONA - O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA - Para todos os efeitos legais, o responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento da execução do contrato é LEANDRA APARECEIDA COPETTI SISTI registro nº. 4705.8, o qual terá, além das atribuições legais, o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e, pela CONTRATADA ficará como responsável FRANCIEL ARGILAR

DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

c) pelo atraso injustificado no início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, será aplicada multa na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até 15 (dez) dias consecutivos, após o qual será considerado inexecução contratual.

d) no caso de inexecução parcial do contrato ou execução em desacordo com o solicitado, será aplicada multa de 8% (oito por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano.

e) no caso de inexecução total do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

f) se causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

DÉCIMA SEGUNDA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- b) fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- c) executar os serviços com imperícia técnica;
- d) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 dias consecutivos;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- g) atrasar, injustificadamente o início dos serviços;

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 15 – Secretaria Municipal da Administração – 850 2,075 3390 39 00 00 000 – Vinculação 01 – Recursos Livres.

DÉCIMA QUARTA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

DÉCIMA QUINTA – Para as questões de litígio decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 14 de novembro 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito – Contratante

FRANCIEL ARGILAR
Rep. Legal – Contratada.